

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 2484/18 DATA: 19/09/18 PROTOCOLO Nº 15.482.788-9 DATA: 23/11/18  
Nº 2818/18 DATA: 16/10/18 PROTOCOLO Nº 15.873.873-2 DATA: 03/07/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 229/20

APROVADO EM 01/09/20

## CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

### INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL JÚLIO GIONGO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – PRANCHITA.

-COLÉGIO ESTADUAL JOÃO MANOEL MONDRONE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL – MEDIANEIRA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORAS: ANA SERES TRENTO COMIN, FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitaram a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

PROCESSO N° 2484/18 e outro

As instituições de ensino possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos dos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos das instituições citadas.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de pedidos de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 10/99-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes e as coordenações do curso e de estágio estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto no art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

PROCESSO N° 2484/18 e outro

### III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, das instituições citadas no quadro abaixo:

PROCES- SO ONLINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	CURSO	RES. DE CRED. E RENOV. DE CRED.	RES. DE REC. /REN. REC.	PERÍODO DE REN RECONHECIM ENTO
N° 2484/18	CE Júlio Giongo – EF M N	Pranchita/ Francisco Beltrão	Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.	N° 3767/19, 24/09/19, de 01/01/20 a 31/12/29.	N° 2914/14, 17/06/14, de 23/10/14 a 23/10/19.	Prazo: cinco anos. 24/10/19 a 23/10/24.
N° 2818/18	CE João Manoel – Mondrone EF M P N	Medianeira/ Foz do Iguaçu	Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.	N° 1471/17, 06/04/17, de 01/03/17 a 01/03/27.	N° 6244/14, 25/11/14, de 17/09/14 a 17/09/19.	Prazo: cinco anos. 18/09/19 a 17/09/24.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 10/99- CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSO N° 2484/18 e outros

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) os processos às instituições de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

---

Ana Seres Trento Comin

---

Fabiana Cristina de Campos

Reladoras

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 01 de setembro de 2020.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP